



Câmara Municipal de Guaratinguetá
Estado de São Paulo, Brasil

EMENDA N.º 14, de 13 de março de 2001.

Dá nova redação ao Artigo 74, da Lei Orgânica do Município.

Processo n.º 58/2001

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 39, § 2º da L.O.M., promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1.º - O Artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 74 – São condições para a investidura no cargo de Secretário:

- I – Ser brasileiro;
- II – estar no exercício dos direitos políticos;
- III – ser maior de 21 (vinte e um) anos.”.

Art. 2.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos treze dias do mês de março de dois mil e um.


Antônio Gilberto Filippo Fernandes Júnior
PRESIDENTE DA CÂMARA


Paulo Rone Zampieri
1º SECRETÁRIO

Proposta de Emenda à L.O.M. n.º 2/2001,
de autoria do Prefeito Municipal

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


Alir Fernando Prudente de Toledo
DIRETOR ADMINISTRATIVO